SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: PC CF-1749/2017
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

PORTARIA AD-N° 139, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Ementa: Suspende a Decisão Plenária nº PL-1098/2017, face à constatação de erro material, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1098/2017, de 29 de maio de 2017, o Plenário do Confea aprovou a realização de Encontro Nacional da Engenharia Civil, em parceria entre o Confea e o Crea-SP, a ser realizado até o dia 15 de julho de 2017, em São Paulo – SP, devendo o Confea responsabilizar-se pelo custeamento das despesas com diárias e passagens para os conselheiros regionais, engenheiros civis, integrantes das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil dos Creas e dos quatro conselheiros federais engenheiros civis e que o Crea-SP responsabilize-se pelas demais despesas inerentes à ocorrência do evento;

Considerando que a supracitada Decisão Plenária determinou que as despesas com diárias e passagens para os participantes sejam apropriadas no centro de custos 1.10.01.00 – Coordenadorias de Câmaras Especializadas, dentro do centro de custos da coordenadoria de câmaras especializadas de engenharia civil;

Considerando que a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC do Confea, após a assinatura da Decisão PL-1098/2017, informou que os recursos orçamentários para cobertura de despesas com diárias e passagens para realização do Encontro dos Engenheiros Civis em São Paulo, foi aprovado na 1ª Reformulação Orçamentária no centro de custo "1.04.01.03 - PRESI / Eventos da Presidência";

Considerando, que resta evidenciado o erro material na Decisão Plenária nº PL-1098/2017, no tocante ao centro de custo;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior;

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

Considerando que a Sessão Plenária Ordinária nº 1441 ocorrerá durante os dias 28 a 30 de junho de 2017, fato que inviabilizaria a ocorrência do Encontro, caso a retificação do centro de custo fosse submetida ao Pleno;

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-1098/2017.

Art. 2º Aprovar a realização de Encontro Nacional da Engenharia Civil, em parceria entre o Confea e o Crea-SP, a ser realizado até o dia 15 de julho de 2017, em São Paulo – SP, devendo o Confea responsabilizar-se pelo custeamento das despesas com diárias e passagens para os conselheiros regionais, engenheiros civis, integrantes das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil dos Creas e dos quatro conselheiros federais engenheiros civis e que o Crea-SP responsabilize-se pelas demais despesas inerentes à ocorrência do evento.

Art. 3º Que a pauta do Encontro seja definida em comum acordo entre a Superintendência de Integração do Sistema – SIS e o Crea-SP, contemplando, necessariamente: Eficácia e eficiência na fiscalização do exercício da engenharia civil; Livro de Ordem; Art. 75 da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 1.090/2017, no tocante ao exercício da engenharia civil no Brasil – denúncias ético-disciplinares e a "Lei dos Bombeiros", devendo o Encontro ter no máximo 3 (três) dias de duração.

Art. 4º Determinar que as despesas com diárias e passagens para os participantes sejam apropriadas no centro de custos 1.04.01.03 - PRESI/Eventos da Presidência.

Art. 5º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-1098/2017.

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 08 de junho de 2017.

Eng. Agron. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

PROCURADORIA JURÍDICA CONFEA